



LEI Nº 1649 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2008.

“Autoriza o Município a celebrar contrato de parceria Com a finalidade que especifica com a empresa mencionada e contém outras providências.”.

O povo do Município de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Campina Verde autorizado a celebrar contrato de parceria com a empresa **CURTIBEL – LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº01.571.764/0001-08 para coleta e processamento de restos de animais abatidos no Matadouro Municipal e inaproveitáveis no comércio.

Parágrafo único – Para efeitos desta Lei entende-se por restos de animais: ossos, cabeça, pés, sebo, tripas, buchos, muxibas etc.

Art.2º - Pela parceria são obrigações dos parceiros:

1-Município.

-Ceder uma área próxima ao matadouro para salgadeira de couro e colocação de câmara fria;

- Pagar o valor de até R\$300,00 (trezentos reais) pela utilização de energia elétrica,valor este que será reajustado anualmente em percentual de 10% (dez por cento).

2- Da empresa

- Recolher imediatamente após o abate todos os restos de animais especificados no parágrafo único do artigo 1º;

- higienizar o local de acomodação e processamento dos restos de animais de forma a impedir e exalação de mau cheiro e qualquer tipo de contaminação.



- arcar com todas as despesas de manutenção do local;
- pagar empregados, fornecedores, prestadores de serviço impostos e encargos trabalhistas;
- Construir 01(uma) salgadeira e 01(um) barracão para acondicionamento e processamento dos restos de animais.

Art.3º - Fica estipulado o prazo de duração da parceria em 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por mútuo interesse.

Parágrafo único - O descumprimento das obrigações da Empresa enseja de imediato a rescisão do contrato de parceria, sem qualquer tipo de indenização.

Art. 4º - Os recursos necessários para fazer face as despesas decorrentes desta Lei estão consignados no orçamento vigente.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, A TODOS O CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DESTA PERTENCER, QUE A CUMPRAM E A FAÇAM CUMPRIR, TAL COMO INTEIRAMENTE NA MESMA SE CONTÉM E DECLARA.

Campina Verde/MG, 20 de Fevereiro de 2008.



Fradique Gurita da Silva
Prefeito Municipal